



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 12 dias do mês de maio de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:45 min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 12 de maio de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Carlos Alberto Vilhena. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata, que foi aprovada. Em seguida, deu-se início ao julgamento dos processos de pauta nº 18/94, seguintes: Autos 1831/93 - Procedência: Nova Olinda (27a. Zona Eleitoral) - Assunto: Mandado de Segurança contra decisão do MM. Juiz Eleitoral que presidiu a diplomação dos Vereadores no Município de Nova Olinda - Impetrante: Maria Alice de Souza (Adv. Drs. Drimar de Bastos e José Bonifácio Trindade) - Impetrado: Juízo da 27a Zona Eleitoral de Wanderlândia - Litisconsorte Passivo: Gilvan Gonçalves de Alencar (Adv. Drs. Mauro de Oliveira Carvalho e Zenir Pavêglio Antunes) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISAO UNANIME: Desacolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, que opinou pela denegação da segurança, preliminarmente, pelo não conhecimento da impetração, vez que carente do direito de ação, pois investe contra ato judicial, evidentemente atacável, através de recurso processual já agasalhado no art. 258 do Código Eleitoral. Na espécie, a impetrante sequer cuidou de protocolizar o recurso próprio, no tríduo legal, buscando na via mandamental hostilizar decisão já transitada em julgado (art. 5º, II, da LMS). Processos da pauta nº 020/94, seguintes: Autos 2141/94 - Procedência: Goiânia/GO - Assunto: Solicita seja declarado por este TRE a impossibilidade de Juizes Eleitorais requisitarem veículos e/ou empregados da Telegoiás para auxiliarem as eleições, salvo para fins da Lei nº 6091/74 - Requerente: Telecomunicações de Goiás/Telegoiás - Requerido: Exmo. Sr. Presidente do TRE - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISAO UNANIME: Quanto a preliminar suscitada pelo Juiz Marcelo Dolzany da Costa, conhecer o pedido como petição, dada a relevância da matéria em acatamento ao douto parecer do Ministério Público. Com o voto do Senhor Presidente houve empate. Consultados o Relator e o eminente



JUSTIÇA ELEITORAL

Juiz João Francisco refluíram dos seus votos, chegando à unanimidade no sentido de que fosse recebido como petição. No mérito, decisão por maioria, com o voto do Senhor Presidente, pelo deferimento do pedido, considerando precedente do Egrégio TSE, no sentido de desobrigar o pessoal e/ou veículos a prestarem serviços eleitorais, excetuando-se aqueles previstos na Lei 6.091/74. Divergente o entendimento dos Srs. Juizes Marcelo Dolzany da Costa e Paulo Idélano Soares Lima, pelo indeferimento, vez que a requerente se enquadra no conceito de serviço público. Decidiu-se, também, que a Corregedoria ficará encarregada de expedir ofício-circular aos Senhores Juizes Eleitorais do Estado, informando que tais empresas estão isentas da obrigação acima mencionada. Autos 2087/93 - Procedência: Novo Alegre (22ª Zona Eleitoral) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista - Requerente: Presidente da Comissão Provisória Regional do PP, - Dep. Osvaldo Reis - Requerido: Presidente do TRE - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO POR MAIORIA: Acolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro de Diretório Municipal do PP., vez que este Tribunal, em casos antecedentes, entendeu que a ausência de visto do Juiz Eleitoral nas Atas exigidas não deve causar prejuízos ao Partido. Voto vencido do Senhor Relator pelo indeferimento do pedido. O Sr. Presidente designou o ilustre Juiz Paulo Idélano Soares Lima para lavrar o acórdão. Autos 2085/93 - Procedência: Arraias (22ª Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista - Requerente: Presidente da Comissão Provisória Regional do PP. - De. Osvaldo Reis - Requerido: Presidente do TRE - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o duto parecer oral do Ministério Público, pelo deferimento do pedido de registro de diretório municipal, considerando o atendimento às exigências legais. Autos 2191/94 - Procedência: Taguatinga (17ª Zona) - Assunto: Indicação de Preparadores Eleitorais para o Município de Taguatinga e Distrito de Altamira (Gilsan Alves Neto e Gláucia Batista dos Santos) - Indicante: MM. Juiz da 17ª Zona - Requerido: Exmo. Sr. Presidente do TRE - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela prejudicialidade do pedido por falta de objeto, considerando a superveniência de lei que extinguiu a figura do Preparador Eleitoral. Autos 2292/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Solicita providências a fim de que seja feita um recadastramento eleitoral nos Municípios de São Miguel do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, Itaguatins e Axixá do Tocantins - Retirados de pauta para que a Secretaria da Corregedoria informe se foram realizadas revisões eleitorais em São Miguel do Tocantins, Sítio Novo, Itaguatins e Axixá do Tocantins. Autos 2192/94 - Procedência: Ponte Alta do Tocantins (26ª Zona) - Assunto: Encaminha formulários de



JUSTIÇA ELEITORAL

matricula, editais e portarias do MM. Juiz Eleitoral, designando Preparadores Eleitorais para os Municípios de Ponte Alta do Tocantins, Pindorama e Mateiros - Requerente: MM. Juiz da 26ª Zona - Requerido: Exmo. Sr. Presidente do TRE - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima - **DECISAO UNANIME:** Acolhendo o parecer oral do Ministério Público Federal, pela prejudicialidade do pedido por falta de objeto e consequente arquivamento do processo. Autos 2296/94 - Procedência: Peixe (20ª Zona) - Assunto: Indicação de Preparador Eleitoral para o Município de São Valério da Natividade - Indicado: Sr. Ananias Gomes Valadares - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 20ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima - **DECISAO UNANIME:** Acolhendo o parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral, pela prejudicialidade do pedido por falta de objeto e consequente arquivamento do feito. Autos 2109/93 - Procedência: Cristalândia (13ª Zona) - Assunto: Indicação de Preparador Eleitoral para o Distrito de Nova Rosalândia - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 13ª Zona - Indicada: Sra. Maria do Socorro Costa Aguiar - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - **DECISAO UNANIME:** Acolhendo o parecer oral do d. Procurador Regional Eleitoral, pela prejudicialidade do pedido e arquivamento do processo. Autos 2295/94 - Procedência: Itaguatins (11ª Zona) - Assunto: Indicação de Preparador Eleitoral para o Município de Axixá do Tocantins - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 11ª Zona - Indicado: Sr. Cicero Gorgonha Dias - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - **DECISAO UNANIME:** Acolhendo o parecer da d. Procuradoria Regional Eleitoral, pela prejudicialidade da indicação, em face da edição da Lei nº 8.867/94 art. 14, que revogou os incisos XI do art. 30 e VII do art. 35; e os art. 62 a 65 e 294 da Lei nº 4.737/65. Autos 2320/93 - Procedência: São Félix do Tocantins - Assunto: Recurso Eleitoral da decisão do MM. Juiz da 29ª Zona que indeferiu a impugnação da indicação de Pedro Moraes Gomes ao cargo de Preparador Eleitoral - Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISAO UNANIME:** Acolhendo o parecer do d. Procurador Regional Eleitoral, pela prejudicialidade do pedido e arquivamento do feito. Autos 2293/94 - Procedência: Itaguatins - Assunto: Indicação de Preparador Eleitoral para o Município de Sítio Novo - Indicado: Sr. Antônio Eden Alves Marinho e Autos 2122/93 - Procedência: Gurupi - Assunto: Indicação de Preparador Eleitoral - Indicado: Valdivino Pereira Damião - Julgados em conjunto - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISAO UNANIME:** Acolhendo o parecer do d. Ministério Público Federal, pela prejudicialidade de ambas as indicações e arquivamento dos processos, considerando a edição da Lei nº 8.868/94. Autos 2327/94 (Piraquê), 2330/94 (Gurupi) e 2386/94 (Aliança do Tocantins) - Julgados em conjunto - Assunto: Indicações de Preparadores Eleitorais - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - **DECISAO UNANIME:** Acompanhando o parecer oral do



JUSTIÇA ELEITORAL

douto Procurador pelo arquivamento do pedido, em razão da prejudicialidade, bem como considerando o advento da Lei 8.868/94. Terminados os julgamentos, a Egrégia Corte decidiu, à unanimidade, designar a 1ª Vara Cível de Araguaína para responder pelo serviço eleitoral da 1ª Zona. Finalmente, o Sr. Presidente convocou uma sessão extraordinária para o dia 16/05 próximo às 8:30 hs. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:15 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcelo (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador JOSE LIBERATO COSTA FÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELAND SOARES LIMA

Fui presente: Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral